



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 017/2020

“Altera a Lei Municipal nº 548/2008, que trata da aquisição de urnas funerárias, flores para ornamentação e traslado, para atendimento às famílias de baixa renda do município de Fundão, estendendo para 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros o raio para traslado de cadáver.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Fica O artigo 1º da Lei Municipal nº. 548/08 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a aquisição de urnas funerárias e de flores da época para a ornamentação das mesmas, bem como fazer o traslado do cadáver num raio de até 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros, aí incluído o percurso para sepultamento (computadas a ida e a volta), destinando-se tal assistência exclusivamente às famílias de baixa renda, desde que comprovada a situação de hipossuficiência.” (...)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei importarão impacto financeiro baseado na média de traslados mensais a seguir descrito, nos termos da Lei nº 101/2000.

Período	Impacto financeiro
29/04/2020 A 31/12/2020	R\$2.568,00
01/01/2021 A 31/12/2021	R\$3.852,00
01/01/2022 A 31/12/2022	R\$3.852,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Palácio Henrique Broseghini, em 15 de maio de 2020.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES.

